



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AMÉRICO BRASILIENSE

LEI Nº 002/2.001

“dispõe sobre a criação das “Frentes Sociais de Trabalho Temporário”, as formas de contratação de pessoal necessário e dá outras providências”

CLEIDE APARECIDA BERTI GINATO, Prefeita do Município de Américo Brasiliense, Estado de São Paulo, de acordo com o que aprovou a Câmara Municipal, em sessão Legislativa Extraordinária de 25 de Janeiro do corrente ano, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a implementar, nos termos e condições desta Lei, as “Frentes Sociais de Trabalho Temporário”, assim como a contratação de trabalhadores, por tempo determinado, nos termos do artigo 37, inciso IX da Constituição Federal, a fim de cumprir programas emergenciais ligadas ao Departamento de Serviços Urbanos.

Art. 2º - As frentes de trabalho, de que trata esta Lei, têm motivação social, objetivando principalmente compatibilizar as necessidades de serviço com o enfrentamento do problema do desemprego e sub-emprego existentes no Município, priorizando arrimo de família e famílias em situação de risco.

Art. 3º - A contratação do pessoal necessário para a implementação de cada frente de trabalho, obedecerá às seguintes diretrizes básicas:

I- o número máximo de trabalhadores contratados será de 20 (vinte) para cada frente de trabalho;

II- os contratos serão pactuados em conformidade com o artigo 443, parágrafo 1º, alíneas “a” e “b” da C.L.T. – Consolidação das Leis do Trabalho – pelo período máximo de 90 (noventa) dias, podendo ser pactuados em prazos menores, no interesse público e vinculados ao termo dos serviços, constando expressamente do pacto laboral as normas operacionais que regem as relações de trabalho e cada caso específico;

III- os contratados perceberão, mensalmente, tão somente o salário de R\$ 180,00 (cento e oitenta reais), podendo ser reajustado para mais, na hipótese de ser fixado um salário mínimo, pelo Governo da União, superior aquele fixado neste inciso;

IV- considerando a peculiaridade dos serviços, fica dispensada a exigência de escolaridade mínima dos candidatos, ficando eles subordinados apenas à avaliação de saúde mental e física, estritamente necessários ao cumprimento dos serviços contratados;

V- a seleção informal dos candidatos ficará sob a responsabilidade de uma Comissão nomeada pela Prefeita, priorizando, os desempregados, cadastrados no Setor Social do Município;

9.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AMÉRICO BRASILIENSE

VI- o trabalhador que for contratado para uma frente de trabalho, não poderá, dentro do mesmo ano, ser novamente contratado, salvante se não houver outros candidatos interessados.

Parágrafo único – A Comissão de Avaliação de que trata o inciso V deste artigo, será assim constituída:

I-03 (três) membros indicados pelo Executivo, sendo 02 (dois) Assistentes Sociais e 01 (um) do Departamento de Recursos Humanos;

II-02 (dois) membros indicados pelo FISAB;

III-o Poder Legislativo poderá, indicar um observador para acompanhamento dos procedimentos.

Art. 4º - As despesas necessárias à execução desta Lei, onerarão as dotações próprias, consignadas ao Departamento de Serviços Urbanos.

Ar. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palacete "Benedicto Nicolau de Marino", aos 25 dias do mês de Janeiro de 2001 (dois mil e um).


CLEIDE APARECIDA BERTI GINATO
Prefeita Municipal

Publicada no Departamento competente da Prefeitura Municipal


MARIA JOSÉ ROMANIA FERNANDES
Secretária Municipal Substituto

Registrada às fls. 02 e 03 do livro competente nº 21 (vinte e um)